



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS
Estado do Rio de Janeiro

1

Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro, **APROVOU** e eu sanciono a seguinte Lei:

LEI Nº 522 DE 28 DE JULHO DE 2006.

EMENTA: DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICÍPIO DE QUATIS PARA O EXERCÍCIO DE 2007 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CAPÍTULO I

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º – Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, na Lei Complementar nº.101, de 4 de maio de 2000, e no art. 109, § 2º da Lei Orgânica do Município de Quatis, as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do Município para o exercício de 2007, compreendendo:

- I. prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II. a estrutura e organização dos orçamentos;
- III. as diretrizes gerais para o controle Orçamentário e elaboração da Proposta Orçamentária;
- IV. as disposições relativas à dívida pública municipal;
- V. as Diretrizes específicas para o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social;
- VI. disposições sobre a política de pessoal e encargos;
- VII. disposições sobre a política tributária;
- VIII. as disposições especiais e;
- IX. as disposições finais.



SEÇÃO I

DOS GASTOS MUNICIPAIS

Art. 2º - Constituem gastos municipais aqueles destinados à aquisição de bens e serviços para o cumprimento dos objetivos do Município, bem como os compromissos de natureza social e financeira.

Art. 3º - Os gastos municipais serão estimados por serviço mantido pelo Município, considerando-se, entretanto:

- I. a carga de trabalho avaliada para o exercício, para o qual se elabora o orçamento;
- II. os fatores conjunturais que possam afetar a produtividade dos gastos;
- III. a receita do serviço, quando este for remunerado;
- IV. os gastos de pessoal localizado no serviço, que serão projetados com base na política salarial do Governo Federal e na estabelecida pelo governo municipal para os seus funcionários estatutários.

Art. 4º - Os custos unitários de materiais, serviços e obras, não poderão ser superiores àqueles constantes da tabela EMOP e os do Sistema de Registro de Preços mantidos pela FGV- Fundação Getúlio Vargas.

Parágrafo Único - Somente em condições especiais, devidamente justificadas em relatório técnico circunstanciado, aprovado pela autoridade competente, poderão os respectivos custos ultrapassar o limite fixado no **caput**, sem prejuízo da avaliação dos órgãos de controle interno e externo.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 5º - A lei orçamentária destinará recursos para manutenção do custeio das atividades de governo e operacionalização das prioridades e metas da Administração Municipal especificadas nos anexos I e II, em consonância com o Plano Plurianual e deverá observar as seguintes estratégias, abrangendo os Projetos iniciados e não concluídos, ou não realizados, e os previstos para início em 2007:

- I. ampliar o atendimento de especialidades na área da saúde na Policlínica Municipal;
- II. aperfeiçoar estrutura voltada para captação de recursos junto aos órgãos governamentais e aos organismos internacionais;



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS Estado do Rio de Janeiro

3

- III. apoiar a implantação de entidades que promovam o ensino técnico e profissionalizante;
- IV. buscar a excelência na prestação dos serviços públicos e a valorização do Município como gestor de bens e serviços essenciais;
- V. buscar parceria com empresas regionais visando acolher suas ações de responsabilidade social;
- VI. criar subsídios para a implantação de um Pronto-Socorro Municipal;
- VII. empreender ações de saúde pública e assistência social, baseadas nas deliberações das Conferências Municipais de Saúde e de Assistência social;
- VIII. estender o atendimento em saúde a toda a população de Quatis, implementando programas especiais e específicos voltados à saúde básica preventiva e assistencial;
- IX. garantir a manutenção do atendimento educacional infantil;
- X. garantir o funcionamento adequado do Poder Legislativo Municipal, provendo-o dos meios necessários ao pleno exercício de suas funções;
- XI. implementar ações que visem o desenvolvimento, atração de investimentos e a geração de empregos;
- XII. implementar política municipal de preservação do meio ambiente;
- XIII. incentivar e participar da formação de consórcios inter-municipais;
- XIV. incentivar e apoiar manifestações artísticas e culturais e festividades populares, visando divulgar a Cidade de Quatis no âmbito regional, visando ao desenvolvimento de seu potencial turístico;
- XV. incremento da receita tributária municipal, através do aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, arrecadação e do combate à sonegação;
- XVI. manter os serviços de pronto atendimento em emergência e propiciar a realização de cirurgias de baixa complexidade, através convênio com o Hospital São Lucas (APAMIQ);
- XVII. maximizar o atendimento educacional com atuação prioritária no atendimento fundamental e manutenção das vagas para toda a população alvo;
- XVIII. maximizar os Programas de Saúde;

CA



- XIX.** priorizar a participação popular no Orçamento Municipal e nas ações de governo;
- XX.** promover o fortalecimento institucional dos Órgãos da Prefeitura, através da modernização tecnológica, reciclagem e treinamento de seus servidores visando a melhoria no atendimento ao contribuinte e à população em geral;
- XXI.** promover o implemento de política municipal de habitação integrado à preservação do meio ambiente;
- XXII.** propiciar e incentivar ações voltadas diretamente aos produtores rurais;
- XXIII.** proporcionar meios de incentivo ao estudo médio e superior, através auxílio transporte aos estudantes;
- XXIV.** reduzir as desigualdades sociais conjugando as ações de desenvolvimento municipal e de caráter assistencial e de geração de trabalho e renda.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 6º - O orçamento municipal compreenderá as receitas e as despesas da Administração direta, indireta e dos fundos especiais, de modo a evidenciar as políticas e os programas do governo, obedecidos, na sua elaboração, os princípios da anualidade, unidade, equilíbrio e exclusividade.

Art. 7º - Para efeito desta lei, entende-se por:

- I.** programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;
- II.** atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- III.** projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e



IV - operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços e

V - unidade Orçamentária, o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como o de maior nível de classificação institucional;

Parágrafo Único – As categorias de programação de que trata esta lei, serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais.

Art. 8º - O projeto de lei orçamentária anual será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido nos artigos 109 a 113 da Lei Orgânica do Município e no artigo 22, seus incisos e parágrafo único, da Lei n.º 4320, de 17 de março de 1964. E será composto de:

- I. texto da lei;
- II. consolidação dos quadros orçamentários;
- III. anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social;
- IV. anexo do orçamento de investimentos das empresas.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 9º - Na Lei Orçamentária Anual, que apresentará conjuntamente a programação dos orçamentos fiscal e da seguridade social, em consonância com os dispositivos da Portaria n.º 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão e da Portaria Interministerial n.º 163, de 04 de maio de 2001 e suas alterações, a discriminação da despesa será apresentada da seguinte forma:

- I. O grupo de despesa obedecerá a seguinte classificação:

a) **DESPESAS CORRENTES:**
Pessoal e Encargos Social – 1;
Juros e Encargos da Dívida – 2;
Outras Despesas Correntes – 3.

b) **DESPESAS DE CAPITAL**
Investimentos – 4;
Inversões Financeiras – 5; e
Amortização e Refinanciamento da Dívida – 6;



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS Estado do Rio de Janeiro

6

II. conforme Art. 6º da Portaria Interministerial n.º 163, de 4 de maio de 2001, alterada pelas Portarias n.ºs 325 e 519/2001, na Lei Orçamentária, as despesas serão discriminadas na forma "c.g.mm", onde:

- "c" - representa a categoria econômica;
- "g" - representa o grupo da natureza da despesa; e
- "mm" - representa a modalidade de aplicação.

III. conforme Art. 5º da Portaria Interministerial n.º 163/2001 e suas alterações, na execução orçamentária de todas as esferas de governo do Município, a estrutura da natureza da despesa a ser observada será a seguinte, "c.g.mm.ee.dd", onde:

- "c" - representa a categoria econômica;
- "g" - representa o grupo da natureza da despesa;
- "mm" - representa a modalidade de aplicação;
- "ee" - representa o elemento de despesa; e
- "dd" - o desdobramento do elemento de despesa.

Art. 10 - O projeto de lei orçamentária do Município de Quatis, relativo ao exercício de 2007, deve assegurar o controle social e a transparência na execução do orçamento.

Art. 11 - A elaboração do projeto, sua aprovação, e a execução da lei orçamentária serão orientados no sentido de alcançar superávit primário necessário a garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal.

Art. 12 - O Poder Executivo Municipal, deverá elaborar e publicar ato próprio até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2007, o cronograma de desembolso mensal, nos termos do art. 8º da Lei Complementar n.º 101, de 2000, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

Art. 13 - Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9º, e no inciso II do § 1º do artigo 31, todos da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, obedecendo os seguintes critérios:

- I. o Poder Executivo apurará o montante da limitação a ser procedida e informará ao Poder Legislativo, o montante que lhe caberá limitar;
- II. o montante da limitação a ser procedida por cada órgão será estabelecido de forma proporcional à participação de cada um na base contingenciável total;
- III. ocorrendo a necessidade de limitação de empenho, o Poder Executivo apurará o montante da limitação a ser procedida, e informará ao Poder





CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS Estado do Rio de Janeiro

7

Legislativo até o vigésimo dia do mês subsequente ao final do bimestre, o montante que lhe caberá limitar, especificando os parâmetros adotados e as estimativas de receitas e despesas, o montante que caberá a cada um na limitação do empenho e da movimentação financeira;

Parágrafo único – Excluem do *caput* deste artigo as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do Município, as despesas destinadas ao pagamento de pessoal e encargos e conservação do patrimônio público.

Art. 14 – Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações e adequações de sua estrutura administrativa, desde que sem aumento de despesa, e com o objetivo de modernizar e conferir maior eficiência e eficácia ao poder público municipal.

Art. 15 – Observadas as prioridades a que se refere o artigo 5º desta lei, a Lei Orçamentária ou as de créditos adicionais, somente incluirão novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuada se:

- I. houverem sido adequadamente atendidos todos os que estiverem em andamento;
- II. estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;
- III. estiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio;
- IV. os recursos alocados destinarem-se as contrapartidas de recursos federais, estaduais ou operações de crédito com objetivo de concluir etapas de uma ação municipal.

Art. 16 – É vedada a destinação de recursos a título de subvenções sociais para entidades privadas, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde ou educação e que preencham uma das seguintes condições:

- I. sejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS;
- II. sejam qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, com Termo de Parceria firmado com o Poder Público.

Art. 17 – A inclusão, na lei orçamentária anual, de transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes da federação, inclusive por convênios, somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do art. 62 inc. II da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS Estado do Rio de Janeiro

8

Art. 18 – Fica o poder executivo autorizado a realizar transposição, remanejamento ou transferência de recursos orçamentários, de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, conforme art. 167, inciso VI, da Constituição Federal.

Art. 19 – A Lei Orçamentária conterà dotação para reserva de contingência, no valor de até 10 % (dez) por cento da receita corrente líquida prevista no exercício de 2007.

Art. 20 – A Reserva de Contingência se destinará ao atendimento de passivos contingentes, a suplementação de dotações orçamentárias que se tornarem insuficientes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

CAPÍTULO V

DA DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 21 – A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento da despesa decorrente de débitos refinanciados, inclusive com a previdência social e prestação da dívida pública.

Art. 22 – A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operações de créditos por antecipação de receita, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO VI

DAS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS

Art. 23 – No exercício financeiro de 2007, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20, da Lei Complementar nº 101/2000, devendo ser observado o seguinte critério: elaboração da proposta orçamentária de acordo com a situação vigente em junho de 2006, projetada para o exercício de 2007, considerando os eventuais acréscimos legais, inclusive revisão salarial, alterações de planos de carreira e admissões para preenchimento de cargos.

Art. 24 – No exercício de 2007, somente poderão ser admitidos servidores se, cumulativamente:

- I. existirem cargos vagos a preencher;
- II. houver prévia dotação orçamentária suficiente para atendimento da despesa;



III. for observado o limite disposto no artigo 20 da Lei Complementar 101/2000.

Art. 25 – Para fins de atendimento no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, obedecidos os limites no art. 24.

Art. 26 – Se a despesa de pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do artigo 22 da LC 101/2000, a contratação de hora extra fica restrita às necessidades emergenciais das áreas de educação, saúde e de saneamento.

CAPÍTULO VII

DA POLÍTICA TRIBUTÁRIA E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 27 – A Administração Municipal envidará esforços para expandir a arrecadação tributária com as seguintes ações:

- I.** ampliar a fonte de recursos e fiscalização no âmbito municipal;
- II.** atualizar o Cadastro Técnico;
- III.** fomentar a instalação de novas empresas no Município;
- IV.** incrementar a cobrança da Dívida Ativa;
- V.** promover condições de parcelamento de dívidas tributárias.

Art. 28 – A Administração Municipal poderá oferecer desconto aos contribuintes que efetuarem o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano em cota única desde que, seja o desconto considerado na estimativa de receita da Lei Orçamentária e não afete os resultados fiscais.

Art. 29 – O Município poderá atualizar os valores de tabelas referentes aos preços públicos, taxas ou tarifas que remuneram os serviços de utilidade pública para o exercício de 2007, visando a correção da moeda.

Art. 30 – O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária só será aprovado se atendidas as exigências do art. 14 da Lei complementar 101, de 2000.



Art. 31 – Na estimativa das receitas do Orçamento municipal, poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que seja objeto de projeto de lei em tramitação na Câmara Municipal.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Art. 32 – A entrega de recursos financeiros à Câmara para fazer face às despesas previstas no art. 20, parágrafo 5º da Lei Complementar nº 101/2000, será feita na razão de um doze avos de seu orçamento, respeitado o limite estabelecido no artigo 37 da presente Lei.

Art. 33 – Para os efeitos do artigo 16 da LC nº 101/2000, entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei 8.666/93, acrescidos em até 25% (vinte e cinco por cento).

Art. 34 – Até 30 (trinta) dias após a publicação dos orçamentos, o Poder Executivo estabelecerá, através de decreto, a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, nos termos do disposto no artigo 8º da Lei Complementar 101/2000.

Art. 35 – O Projeto de Lei Orçamentária deverá ser encaminhado à sanção até o dia 15 de dezembro de 2006.

Art. 36 – O Poder Executivo deverá atender as solicitações encaminhadas pela Câmara Municipal, sobre informações e dados apresentados na Proposta Orçamentária.

Art. 37 – O repasse do custeio do Legislativo, inclusive subsídio dos vereadores não poderá exceder a 8% (oito por cento) do somatório das Receitas Tributárias e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizadas no Exercício anterior na forma do Art. 2º da Emenda Constitucional nº 25 de 14/02/2000.

Art. 38 – O Poder Executivo adotará, durante o exercício de 2007, as medidas necessárias, observados os dispositivos legais, para agilizar, operacionalizar e equilibrar a execução do Orçamento Municipal.

Art. 39 – Caso o Projeto de Lei Orçamentária não seja encaminhado para sanção até o dia 31 de dezembro de 2006, fica o Poder Executivo, autorizado a utilizar um doze avos (1/12), por mês, do valor do Orçamento proposto, até o recebimento do Orçamento aprovado, respeitadas as despesas com pessoal e encargos sociais.



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS
Estado do Rio de Janeiro

11

Parágrafo Único - Excetuam-se do disposto no *caput* deste artigo, as despesas correntes nas áreas de saúde, educação e assistência social e despesas à conta de recursos vinculados, que serão executados segundo suas necessidades específicas.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 40 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Quatis, 28 de julho de 2006.


Alfredo José de Oliveira
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS
Estado do Rio de Janeiro

12

**PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PARA O EXERCÍCIO DE 2007**

ANEXO I

As AÇÕES dispostas no presente anexo I, onde estão consignados valores, princípios e prioridades populares, com base no princípio da eventualidade, ou seja, sempre buscando oportunizar a realização segundo o interesse manifesto pelo município e a capacidade econômica de realização no exercício de 2007.

Diversas são as AÇÕES de interesse público entendidas como prioridade que serão refletidas na Lei Orçamentária, cujo debate foi proporcionado no exercício anterior, já que reflexo do plano político aprovado, tudo em conformidade com os princípios que regem a Lei de Responsabilidade Fiscal. Tais AÇÕES, inclusive, nortearão a confecção do próximo Plano Plurianual.

Na elaboração do Planejamento Estratégico de Governo do Município de Quatis, foram definidas as **MARCAS DE GOVERNO**, conforme quadros abaixo, baseados no processo da Participação Popular.

MARCA:		CIDADE INTEGRADA	
Nº	PROJETO	FUNÇÃO	SETORES
1	CONSTRUÇÃO DE UM PREDIO PRÓPRIO MUNICIPAL	ADMINISTRAÇÃO	SMO USP/DEMAIS SETORES
2	MANUTENÇÃO DOS PREDIOS ADMINISTRATIVOS MUNICIPAIS	ADMINISTRAÇÃO	SMO USP/DEMAIS SETORES
3	MANUTENÇÃO DOS CEMITÉRIOS MUNICIPAIS	ADMINISTRAÇÃO	SMO USP/GP
4	MANUTENÇÃO DOS DISTRITOS (RIBEIRÃO DE SÃO JOAQUIM E FALCÃO)	ADMINISTRAÇÃO	SMO USP/SMDR/ GP
5	ELABORAÇÃO DE PROJETO E CONSTRUÇÃO DE UMA NOVA REDE AGUA PLUVIAL E ESGOTO PARA O CENTRO DA CIDADE	SANEAMENTO	SMO USP/CPG/ UNIÃO
6	REFORMA DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA	SANEAMENTO	SMO USP/CPG/ UNIÃO
7	CONSTRUÇÃO DE ADUTORA E CASTELO D'ÁGUA PARA AS PARTES ALTAS DA CIDADE	SANEAMENTO	SMO USP/CPG/ UNIÃO
8	MANUTENÇÃO DAS CAPTAÇÕES DE ÁGUA BRUTA DE NOSSO MUNICÍPIO	SANEAMENTO	SMO USP
9	MANUTENÇÃO DAS ETA/ETE EXISTENTES	SANEAMENTO	SMO USP
10	CONSTRUÇÃO DO NOVO TRONCO COLETOR DE ESGOTO	SANEAMENTO	SMO USP



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS
Estado do Rio de Janeiro

13

MARCA: CIDADE INTEGRADA			
Nº	PROJETO	FUNÇÃO	SETORES
11	MANUTENÇÃO DA COLETA DE LIXO (SELETIVA E TRADICIONAL)	URBANISMO	MEIO AMBIENTE-GP/SMOUSP
12	MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA	URBANISMO	SMOUSP
13	MANUTENÇÃO CONSERVAÇÃO DE PRAÇAS, JARDINS E ÁREAS DE LAZER	URBANISMO	SMOUSP
14	MELHORIA NO SISTEMA DE VARRIÇÃO E CONSERVA DE RUAS URBANAS	URBANISMO	SMOUSP
15	CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS, JARDINS E ÁREAS DE LAZER	URBANISMO	SMOUSP
16	CONSTRUÇÃO, MANUTENÇÃO E MELHORIA DE VIAS URBANAS	TRANSPORTE	SMOUSP/ESTADO/UNIÃO
17	IMPLANTAÇÃO, MANUTENÇÃO DA SINALIZAÇÃO URBANA E RURAL	TRANSPORTE	SMOUSP/SMDR
18	GEO - PROCESSAMENTO	ADMINISTRAÇÃO	SMF/SMOUSP/CPG/DEMAIS SETORES
19	IMPLANTAÇÃO DE USINA DE COMPOSTAGEM	GESTÃO AMBIENTAL	MEIO AMBIENTE-GP/SMOUSP/UNIÃO/ OUTROS PARCEIROS
20	CONSTRUÇÃO DE ATERRO SANITÁRIO	GESTÃO AMBIENTAL	MEIO AMBIENTE-GP/SMOUSP/UNIÃO/ OUTROS PARCEIROS
21	REFLORESTAMENTO DE ÁREAS COM COBERTURA VEGETAL DANIFICADA	GESTÃO AMBIENTAL	MEIO AMBIENTE-GP/SMOUSP/ UNIÃO/ OUTROS PARCEIROS
22	LABORATÓRIO DE PROJETOS	ADMINISTRAÇÃO	CPG/SMOUSP/CDM/GP/MEIO AMBIENTE

MARCA: GOVERNANDO COM AMOR			
Nº	PROJETO	FUNÇÃO	SETORES
23	DISTRIBUIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS	ADMINISTRAÇÃO	SMA/ DEMAIS SETORES
24	DISTRIBUIÇÃO DE VALE TRANSPORTE	ADMINISTRAÇÃO	SMA/ DEMAIS SETORES
25	IMPLANTAÇÃO DE PROGRAMA DE PREVENÇÃO E CONTROLE DE ACIDENTE DE TRABALHO	ADMINISTRAÇÃO	SMA/ DEMAIS SETORES
26	ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR	ADMINISTRAÇÃO	SMA/ DEMAIS SETORES



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS
Estado do Rio de Janeiro

14

MARCA: GOVERNANDO COM AMOR			
Nº	PROJETO	FUNÇÃO	SETORES
27	SEGURO DE VIDA AO SERVIDOR	ADMINISTRAÇÃO	SMA/ DEMAIS SETORES
28	CAPACITAÇÃO DO SERVIDOR	ADMINISTRAÇÃO	SMA/ DEMAIS SETORES
29	AQUISIÇÃO DE UNIFORMES	ADMINISTRAÇÃO	SMA/ DEMAIS SETORES
30	DIÁRIA PARA O SERVIDOR EM VIAGEM	ADMINISTRAÇÃO	SMA/ DEMAIS SETORES
31	GESTÃO DIGITAL - IMPLEMENTAÇÃO DO CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS - CPD	ADMINISTRAÇÃO	SMA/ DEMAIS SETORES
32	GESTÃO DIGITAL - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA	ADMINISTRAÇÃO	SMA/ DEMAIS SETORES
33	GESTÃO DIGITAL - MELHORIA NA INFRA-ESTRUTURA DE DADOS, ELÉTRICA E VOZ	ADMINISTRAÇÃO	SMA/ DEMAIS SETORES
34	GESTÃO DIGITAL - IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS	ADMINISTRAÇÃO	SMA/ DEMAIS SETORES
35	PLANO DE SEGURANÇA MUNICIPAL - ELABORAÇÃO DO DIAGNÓSTICO QUANTITATIVO E QUALITATIVO DA REALIDADE DO MUNICÍPIO	SEGURANÇA PÚBLICA	SMA
36	ELABORAÇÃO e IMPLANTAÇÃO DO PLANO DE SEGURANÇA MUNICIPAL	SEGURANÇA PÚBLICA	SMA
37	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS	ADMINISTRAÇÃO	GP/MEIO AMBIENTE/ UNIÃO
38	QUATIS NOTÍCIA - DIVULGAÇÃO DA PREFEITURA	ADMINISTRAÇÃO	GP/ASSIM/ DEMAIS SETORES
39	ATENDIMENTO LEGAL	ADMINISTRAÇÃO	GP/PGM
40	PRECATÓRIO	JUDICIÁRIA	GP/PGM
41	LIÇÕES DA PRÁTICA	ENCARGOS ESPECIAIS	SMF
42	IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA - PMAT	ADMINISTRAÇÃO	SMF/BNDES/ UNIÃO
43	MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS	TRANSPORTE	SMO USP/SMDR
44	CONTABILIZAÇÃO BANCÁRIA	ADMINISTRAÇÃO	SMF/ DEMAIS SETORES
45	RPSS - MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES	PREVIDÊNCIA SOCIAL	SMA/ DEMAIS SETORES
46	MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES	ADMINISTRAÇÃO	SMA/ GP/ SMF/ SMDR/ SMECLT/ SMSAS/ SMO USP



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS
Estado do Rio de Janeiro

15

MARCA: DE MÃOS DADAS			
Nº	PROJETO	FUNÇÃO	SETORES
47	MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DO NÚCLEO DE ATENDIMENTO JURÍDICO	DIREITOS DA CIDADANIA	GP/PGM
48	DESENVOLVIMENTO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL	ADMINISTRAÇÃO	GP/CDM
49	PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO	URBANISMO	GP/CDM/CPG/SMF/SMOUSP/MEIO AMBIENTE/PGM
50	CIDADE CIDADÃ - ORÇAMENTO PARTICIPATIVO	DIREITOS DA CIDADANIA	GP/CPG/DEMAIS SETORES
51	IMPLANTAR A SALA DOS CONSELHOS	DIREITOS DA CIDADANIA	GP/PGM
52	AUDIÊNCIAS PÚBLICAS	DIREITOS DA CIDADANIA	TODOS OS SETORES
53	CONSÓRCIOS, CONVÊNIOS, COMITÊS E ASSOCIAÇÕES INTERMUNICIPAIS	ADMINISTRAÇÃO	TODOS OS SETORES/ESTADO/UNIÃO

MARCA: MOVIMENTA QUATIS			
Nº	PROJETO	FUNÇÃO	SETORES
54	NOVAS INDÚSTRIAS	INDÚSTRIA	GP/CDM
55	INCUBADORA DE NEGÓCIOS	INDÚSTRIA	GP/CDM
56	IMPLANTAÇÃO DO TELECENTRO DE INCLUSÃO DIGITAL	CIÊNCIA E TECNOLOGIA	GP/CDM
57	PARCERIAS	TRABALHO	GP/CDM/SENAI/CTA/UNIVERSIDADES
58	CURSOS VARIADOS	TRABALHO	CDM/SMECLT/SMDR
59	CRIAÇÃO DE COOPERATIVAS	TRABALHO	GP/CDM/SMDR
60	REVITALIZAÇÃO DA COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DE QUATIS	TRABALHO	GP/CDM/SMDR
61	TELEFONIA RURAL	COMUNICAÇÕES	SMDR/GP/EMPRESA DE TELECOMUNICAÇÕES
62	HABITAR COM AMOR - CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES E ATENDIMENTO A DEMANDA HABITACIONAL DO MUNICÍPIO	HABITAÇÃO	SMOUSP/CPG/SMSAS/ESTADO UNIÃO

(Handwritten signature)



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS
Estado do Rio de Janeiro

16

MARCA: VIVER DA TERRA			
Nº	PROJETO	FUNÇÃO	SETORES
63	VACINAÇÃO	AGRICULTURA	SMDR/EMATER
64	MODERNIZAÇÃO DA PATRULHA MECANIZADA	AGRICULTURA	SMDR/SMOUSP/ UNIÃO
65	EVENTOS RURAIS	AGRICULTURA	SMDR/EMATER/ SMOUSP/SMECLT
66	INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL	AGRICULTURA	SMDR/EMATER
67	PISCICULTURA	AGRICULTURA	SMDR/EMATER
68	ENSILAGEM (ALIMENTAÇÃO BOVINA)	AGRICULTURA	SMDR/EMATER
69	ELETRIFICAÇÃO RURAL	AGRICULTURA	SMDR/EMATER/ LIGHT/ UNIÃO
70	AGROINDÚSTRIA	AGRICULTURA	SMDR/EMATER/ UNIÃO/SEBRAE
71	CULTURAS ALTERNATIVAS (PRODUÇÃO DE MANDIOCA, OLERICULTURA, PLANTAS MEDICINAIS, CONDIMENTOS ...)	AGRICULTURA	SMDR/EMATER
72	FRUTICULTURA E REFLORESTAMENTO	AGRICULTURA	SMDR/EMATER
73	MODERNIZAÇÃO DOS IMPLEMENTOS AGRICOLAS	AGRICULTURA	SMDR/EMATER
74	INTRODUÇÃO DE CULTURAS ALTERNATIVAS	AGRICULTURA	SMDR/EMATER
75	BENEFICIAMENTO DE GRÃOS	AGRICULTURA	SMDR/EMATER
76	TRABALHANDO A TERRA	AGRICULTURA	SMDR/EMATER/ SMOUSP/UNIÃO
77	MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS CONSERVAS	AGRICULTURA	SMDR/EMATER/ SMOUSP
78	CONVÊNIO COM A FEIRA DA ROÇA	AGRICULTURA	SMDR/EMATER/ FEIRA DA ROÇA
79	RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS	AGRICULTURA	SMOUSP/SMDR
80	CONVÊNIO COM A EMATER	AGRICULTURA	SMDR/EMATER
81	LEITE DE QUALIDADE	AGRICULTURA	SMDR/EMATER/ PRODUTORES

MARCA: ABRINDO HORIZONTES			
Nº	PROJETO	FUNÇÃO	SETORES
82	CURSOS SOBRE PRODUÇÃO CULTURAL	CULTURA	SMECLT
83	APRESENTAÇÃO DE PEÇAS TEATRAIS, FILMES ANTIGOS E ATUAIS, MÚSICAIS, DANÇA E EXPOSIÇÕES ARTÍSTICAS	CULTURA	SMECLT



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS
Estado do Rio de Janeiro

17

84	SEMANA DO CINEMA BRASILEIRO E SEMANA DO CINEMA INFANTIL	CULTURA	SMECLT
85	REESTRUTURAÇÃO DOS PROGRAMAS CULTURAIS	CULTURA	SMECLT
86	CINE-TEATRO QUATIS	CULTURA	SMECLT/ SMOUP
87	IMPLANTAÇÃO DE NOVOS PROGRAMAS CUTURAIS	CULTURA	SMECLT
88	BANDA NA PRAÇA	CULTURA	SMECLT
89	REVITALIZAR O PROJETO FANFARRA MUNICIPAL	CULTURA	SMECLT/SME
90	QUATIS É FESTA	CULTURA	SMECLT/ SMOUP/ PARCEIROS
91	SEMANA DO ESPORTE JUVENIL E ESTUDANTIL	DESPORTO E LAZER	SMECLT/ PARCEIROS
92	CAMPEONATO AMADOR E VETERANO	DESPORTO E LAZER	SMECLT/ PARCEIROS
93	QUATIS ESPORTE	DESPORTO E LAZER	SMECLT/ PARCEIROS
94	CONSTRUÇÃO DE UM GINASIO POLIESPORTIVO MUNICIPAL	DESPORTO E LAZER	SMOUP/ SMECLT/UNIÃO
95	REFORMA DO TERREIRÃO	DESPORTO E LAZER	SMOUP/ SMECLT/UNIÃO
96	CONSTRUÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS	DESPORTO E LAZER	SMOUP/ SMECLT/UNIÃO
97	IMPLEMENTAÇÃO DA BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL	EDUCAÇÃO	SME/SMECLT/ SMOUP

MARCA: VER QUATIS			
Nº	PROJETO	FUNÇÃO	SETORES
98	TODOS NA FEIRA	COMERCIO E SERVIÇOS	SMECLT/ FEIRA DA ROÇA/ PARCEIROS/ UNIÃO
99	CONSTRUÇÃO DE UM PARQUE DE EXPOSIÇÃO	COMERCIO E SERVIÇOS	SMDR/EMATER/ SMOUP/ SMECLT/CDM/ UNIÃO
100	CONSTRUÇÃO DE UM PÓRTICO NA ENTRADA DA CIDADE	SEGURANÇA PÚBLICA	SMOUP/ SMECLT/UNIÃO/CDM

MARCA: VER QUATIS			
Nº	PROJETO	FUNÇÃO	SETORES
101	TURISMO RURAL	AGRICULTURA	SMDR/EMATER/ SMECLT



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS
Estado do Rio de Janeiro

18

102	INVENTÁRIO TURÍSTICO E HISTÓRICO	CULTURA	SMECLT/CDM/ MEIO AMBIENTE/ SMOUSP
103	QUATIS COMEMORA	COMERCIO E SERVIÇOS	SMECLT/CDM/ MEIO AMBIENTE/ SMOUSP
104	CONSTRUÇÃO DO PARQUE DA CIDADE	GESTÃO AMBIENTAL	SMOUSP/ SMECLT/MEIO AMBIENTE/ UNIÃO

MARCA: QUATIS SAUDÁVEL			
Nº	PROJETO	FUNÇÃO	SETORES
105	DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS DA FARMÁCIA BÁSICA E DO PROGRAMA DE SAÚDE MENTAL	SAÚDE	SMSAS/UNIÃO
106	PISO DE ATENÇÃO BÁSICA – PAB	SAÚDE	SMSAS/UNIÃO
107	PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA – PSF	SAÚDE	SMSAS/UNIÃO
108	PROGRAMA DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE – PACS	SAÚDE	SMSAS/UNIÃO
109	PACTUAÇÃO PROGRAMADA INTEGRADA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE – PPI – VS	SAÚDE	SMSAS/ESTADO/UNIÃO
110	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA UNIDADES DE SAÚDE	SAÚDE	SMSAS/CPG
111	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE VEÍCULOS	SAÚDE	SMSAS/SMOUSP
112	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS “TIPO AMBULÂNCIA”	SAÚDE	SMSAS/UNIÃO
113	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO - TFD, TIPO “VAN” E “AMBULÂNCIA”	SAÚDE	SMSAS/UNIÃO
114	TRATAMENTO ESPECIALIZADO	SAÚDE	SMSAS/ESTADO/ UNIÃO
115	IMPLANTAÇÃO DA OUVIDORIA	SAÚDE	SMSAS/PGM
116	IMPLANTAÇÃO DO LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS	SAÚDE	SMSAS
117	SAÚDE DA COR	SAÚDE	SMSAS/UNIÃO
118	CONVÊNIO COM A APAMIQ	SAÚDE	SMSAS
119	CONSTRUÇÃO POLICLÍNICA - CENTRO DE SAÚDE MUNICIPAL	SAÚDE	SMSAS/SMOUSP CPG
120	REFORMAS E ADEQUAÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE	SAÚDE	SMSAS/SMOUSP/ CPG

MARCA: QUATIS SAUDÁVEL			
Nº	PROJETO	FUNÇÃO	SETORES
121	CONSTRUÇÃO AMBULATORIO EM SANTANA	SAÚDE	SMSAS/SMOUSP



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS
Estado do Rio de Janeiro

19

122	IMPLANTAÇÃO DE UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	SAÚDE	SMSAS/SMOUSP/CPG
123	PROGRAMA PERMANENTE DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL	SAÚDE	SMSAS/SMA/ESTADO
124	CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE ATENDIMENTO À CRIANÇAS E ADOLESCENTES	SAÚDE	SMSAS/UNIÃO
125	PAIF - AGINDO NA MELHOR IDADE	ASSISTÊNCIA SOCIAL	SMSAS/ESTADO/UNIÃO
126	PAIF - DE OLHO NO FUTURO	ASSISTÊNCIA SOCIAL	SMSAS/ESTADO/UNIÃO
127	PAIF - QUEBRANDO BARREIRAS	ASSISTÊNCIA SOCIAL	SMSAS/ESTADO/UNIÃO
128	PAIF - DELÍCIAS DE QUATIS	ASSISTÊNCIA SOCIAL	SMSAS/ESTADO/UNIÃO
129	PAIF - PRODUTOR MIRIM	ASSISTÊNCIA SOCIAL	SMSAS/ESTADO/UNIÃO
130	PAIF - DE MÃOS DADAS COM QUATIS	ASSISTÊNCIA SOCIAL	SMSAS/ESTADO/UNIÃO
131	PAIF - É CONVERSANDO QUE A GENTE SE ENTENDE	ASSISTÊNCIA SOCIAL	SMSAS/ESTADO/UNIÃO
132	PAIF - COMPRA DE EQUIPAMENTO E MOBILIÁRIO	ASSISTÊNCIA SOCIAL	SMSAS/ESTADO/UNIÃO
133	PETI - SER CRIANÇA	ASSISTÊNCIA SOCIAL	SMSAS/ESTADO/UNIÃO
134	CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE VALORIZAÇÃO DA 3ª IDADE	ASSISTÊNCIA SOCIAL	SMOUSP/SMSAS/SMECLT
135	IMPLANTAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL	ASSISTÊNCIA SOCIAL	SMSAS/SMOUSP
136	CRAS - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	ASSISTÊNCIA SOCIAL	SMSAS/ESTADO/UNIÃO

MARCA: EDUCAR PRA VALER			
Nº	PROJETO	FUNÇÃO	SETORES
137	ENSINO FUNDAMENTAL - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS E ADMINISTRATIVAS	EDUCAÇÃO	SME/SMOUSP/SMSAS/FIRJAN
138	ENSINO FUNDAMENTAL - PASSE ESCOLAR	EDUCAÇÃO	SME
139	EDUCAÇÃO ESPECIAL - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS E ADMINISTRATIVAS	EDUCAÇÃO	SME/SMSAS/APAE/UNIÃO

CP



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS
Estado do Rio de Janeiro

20

MARCA: EDUCAR PRA VALER			
Nº	PROJETO	FUNÇÃO	SETORES
140	REVITALIZAÇÃO DO LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA - ESCOLA	EDUCAÇÃO	SME/PARCEIROS
141	ENSINO MÉDIO - PASSE ESCOLAR	EDUCAÇÃO	SME
142	SALÁRIO EDUCAÇÃO - MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES	EDUCAÇÃO	SME/SMSAS/ SMOUSP/ UNIÃO
143	ENSINO SUPERIOR – MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES – UFFRJ	EDUCAÇÃO	SME/UNIÃO
144	ENSINO SUPERIOR - PASSE ESCOLAR E PARCERIAS	EDUCAÇÃO	SME/UFRRJ/FERP/ UBM/AEDB
145	EDUCAÇÃO INFANTIL – MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES	EDUCAÇÃO	SME/SMOUSP/ SMSAS/ ESTADO/UNIÃO
146	MERENDA SAUDÁVEL	EDUCAÇÃO	SME/UNIÃO
147	FAZENDO ESCOLA - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (EJA) – MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES	EDUCAÇÃO	SME/UNIÃO/FIRJAN
148	DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA (PDDE) - ESCOLA ATENDIDA	EDUCAÇÃO	SME/UNIÃO
149	FUNDEF - MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES	EDUCAÇÃO	SME/UNIÃO
150	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS	EDUCAÇÃO	SME/UNIÃO
151	PNATE - IDA PARA ESCOLA	EDUCAÇÃO	SME/SMOUSP/ UNIÃO
152	REVITALIZAÇÃO DAS BIBLIOTECAS MUNICIPAIS (ESCOLA MARIA HELENA E CIEP)	EDUCAÇÃO	SME/SMECLT/ SMOUSP


Alfredo José de Oliveira
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS
Estado do Rio de Janeiro

21

**PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PARA O EXERCÍCIO DE 2007.**

ANEXO II

O presente anexo compõe as prioridades do **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**, para o exercício de 2007, além das despesas normais de **MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS**, com dotação da Secretaria Administrativa de reais condições de suporte aos trabalhos Legislativos e realizações dos serviços de organização interna.

PROJETOS	OBJETIVOS	FUNÇÃO
01 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS E ADMINISTRATIVAS	a) permitir aos funcionários e vereadores que participem de cursos específicos, seminários e convenções; b) dotar a Secretaria Administrativa de reais condições de suporte aos trabalhos legislativos e realizações de serviços de organização interna; c) Aquisição de veículos para melhorar os trabalhos Legislativos; d) Realizar de concurso; e) Adquirir máquinas e equipamentos.	LEGISLATIVA
02 – MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO PLENÁRIO	Dar suporte aos trabalhos da Mesa Executiva e ao Plenário da Câmara, dotando os vereadores das condições satisfatórias à realização de seus trabalhos.	LEGISLATIVA
03 – CONSTRUÇÃO DA SEDE DO LEGISLATIVO	Construção do Anexo do Poder Legislativo	LEGISLATIVA

07



RISCOS E METAS FISCAIS

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2006
(Art. 4º, § 3º da LC nº 101/00)

Com o objetivo de buscar o compromisso com a implementação de um orçamento equilibrado, a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/00), estabeleceu que a Lei de Diretrizes Orçamentárias deve conter **Anexo de Riscos Fiscais**, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas caso se concretizem:

Os riscos fiscais são classificados em duas categorias: Orçamentários e de Dívida

RISCOS ORÇAMENTÁRIOS:

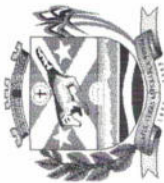
São aqueles que dizem respeito à possibilidade de as receitas e despesas previstas não se confirmarem, isto é, que durante a execução orçamentária ocorram desvios entre as receitas previstas e despesas fixadas.

O presente projeto de lei, conforme dispõe a LC 101/00, traz em seu corpo os mecanismos de correção dos riscos fiscais ligados ao orçamento. Assim se porventura durante a execução orçamentária do exercício de 2006, ocorrerem riscos orçamentários, a reavaliação bimestral, juntamente com a elaboração semestral do Relatório de Gestão Fiscal, permite que eventuais desvios, tanto da receita quanto da despesa, sejam corrigidos ao longo do ano.

RISCOS DA DÍVIDA:

As dívidas estão divididas em Consolidadas, que já foram reconhecidas pelo Município, e as em processo de reconhecimento que estão sendo levantadas.

A Dívida Pública tem limites em relação a Receita Corrente Líquida, não podendo ultrapassar no total a 1.2 desta Receita e nas despesas com a Amortização e Juros da Dívida a 11,5%, conforme Resoluções 40 e 43 do Senado Federal.



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

MUNICÍPIO DE QUATIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS - 2007 -
METAS ANUAIS

Tabela I -

LRF - Art. 4º, § 1º -

ESPECIFICAÇÃO	2007			2008			2009		
	VALORES		% PIB	VALORES		% PIB	VALORES		% PIB
	Constante	Corrente		Constante	Corrente		Constante	Corrente	
Receita Total	16.727.369	17.396.464		18.015.527	18.736.148		19.139.603	19.905.187	
Receita Não Financeira (I)	16.527.869	17.188.984		17.826.677	18.539.744		18.941.443	19.699.101	
Despesa Total	16.527.369	17.188.464		17.815.527	18.528.148		18.199.603	18.927.587	
Despesa Não Financeira (II)	15.927.369	16.564.464		17.173.527	17.837.148		17.517.503	18.218.187	
Resultado Primário (I-II)	600.500	624.520		653.150	702.596		1.423.940	1.480.914	
Resultado Nominal	594.733	618.522		390.366	405.981		87.367	90.862	
Dívida Pública Consolidada	1.817.000	1.889.680		1.175.100	1.222.104		493.000	512.720	
Dívida Consolidada Líquida	1.617.100	1.681.784		975.100	1.014.104		293.000	304.720	

Fonte: Secretaria Municipal de Finanças

07

MUNICÍPIO DE QUATIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS - 2006 -

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
Tabela II -

LRP - Art. 4º, § 2º, I -

ESPECIFICAÇÃO	METAS PREVISTAS		METAS REALIZADAS		VARIACÃO	
	2005	% PIB	2005	% PIB	VALOR	% PIB
Receita Total	13.616.000		15.125.108		1.509.108	
Receita Não Financeira (I)	13.616.000		14.966.400		1.350.400	
Despesa Total	13.266.000		14.306.208		1.040.208	
Despesa Não Financeira (II)	13.266.000		14.152.047		886.047	
Resultado Primário (I-II)	350.000		814.353		464.353	
Resultado Nominal	0		-640.533		-640.533	
Dívida Pública Consolidada	2.500.000		1.473.969		-1.026.031	
Dívida Consolidada Líquida	2.500.000		867.365		-1.632.635	

Fonte: Secretaria Municipal de Finanças



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

MUNICÍPIO DE QUATIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS - 2007 -
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Tabela III

LRF - Art. 4º, § 2º, II -

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2004	2005	%	2006	%	2007	%	2008	%	2009	%	
Receita Total	15.839.488	15.125.108	-4,51	17.000.700	12,40	16.727.369	-1,61	18.015.527	7,70	19.139.603	6,24	
Receita Não Financeira (I)	15.648.599	14.966.400	-4,36	16.777.730	12,10	16.527.869	-1,49	17.826.677	7,86	18.941.443	6,25	
Despesa Total	16.127.303	14.306.208	-11,29	15.984.866	11,73	16.527.369	3,39	17.815.527	7,79	18.199.603	2,16	
Despesa Não Financeira (II)	15.915.429	14.152.047	-11,08	15.564.866	9,98	15.927.369	2,33	17.173.527	7,82	17.517.503	2,00	
Resultado Primário (I-II)	-266.830	814.353	-405,20	1.212.864	48,94	600.500	-50,49	653.150	8,77	1.423.940	118,01	
Resultado Nominal	-13.800	-640.533	-4541,55	1.022.367	-259,61	594.733	-41,83	390.366	-34,36	87.367	-77,62	
Dívida Pública Consolidada	1.507.900	1.473.970	-2,25	2.417.100	63,99	1.817.000	-24,83	1.175.100	-35,33	493.000	-58,05	
Dívida Consolidada Líquida	1.507.900	867.366	-42,48	1.662.900	91,72	1.617.100	-2,8	975.100	-39,70	293.000	-69,95	

Fonte: Secretaria Municipal de Finanças

Obs: O Município estava desobrigado de elaborar os anexos fiscais até o exercício de 2004



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

MUNICÍPIO DE QUATIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS - 2007 -
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Tabela IV

LRF - Art. 4º, § 2º, II -

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2004	2005	%	2006	%	2007	%	2008	%	2009	%	
Receita Total	15.839.488	15.125.108	-4,51	17.680.728	16,90	17.396.464	-1,61	18.736.148	7,70	19.905.187	6,24	
Receita Não Financeira (I)	15.648.599	14.966.400	-4,36	17.448.839	16,59	17.188.984	-1,49	18.547.299	7,90	19.699.101	6,21	
Despesa Total	16.127.303	14.306.208	-11,29	16.624.261	16,20	17.188.464	3,39	18.528.148	7,79	18.927.587	2,16	
Despesa Não Financeira (II)	15.915.429	14.152.047	-11,08	16.284.261	15,07	16.564.464	1,72	17.837.148	7,68	18.218.187	2,14	
Resultado Primário (I-II)	-266.830	814.353	405,20	1.164.579	43,01	624.520	-46,37	710.151	13,71	1.480.914	108,54	
Resultado Nominal	-13.800	-640.533	4541,55	1.063.261	-266,00	618.522	-41,83	405.981	-34,36	90.862	-77,62	
Dívida Pública Consolidada	1.507.900	1.473.970	-2,25	2.513.784	70,55	1.889.680	-24,83	1.222.104	-35,33	512.700	-58,05	
Dívida Consolidada Líquida	1.507.900	867.366	-42,48	1.729.416	99,39	1.681.784	-2,8	1.014.104	-39,70	304.720	-69,95	

Fonte: Secretaria Municipal de Finanças

Obs: O Município estava desobrigado de elaborar os anexos fiscais até o exercício de 2004

DA



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

MUNICÍPIO DE QUATIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS - 2007 -
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Tabela - V

LRF - Art. 4º, § 2º, III -

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2003	%	2004	%	2005	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	81,39
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	549.281,03	100,00	192.988,66	100,00	1.568.900,17	0,00
Total	549.281,03	100,00	192.988,66	100,00	1.568.900,17	81,39

Fonte: Balanços Patrimoniais do período de 2002 a 2005

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2002	%	2003	%	2004	%
Patrimônio/Capital						
Reservas						
Resultado Acumulado						
Total						

07



Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro

MUNICÍPIO DE QUATIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS - 2007 -
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Tabela- VI

LRF - Art. 4º, § 2º, III -

RECEITAS REALIZADAS	2005	2004	2003
Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
Alienação de Ativos	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00

DESPESAS LIQUIDADAS	2005	2004	2003
Despesas de Capital	962.016,21	3.292.909,78	455.914,39
Investimentos	807.855,36	3.081.036,16	455.914,39
Inversões Financeira	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	154.160,85	211.873,62	0,00
Despesas Correntes - Regimes Previdência	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores	0,00	0,00	0,00
TOTAL	962.016,21	3.292.909,78	455.914,39
SALDO FINANCEIRO	-962.016,21	-3.292.909,78	-455.914,39

Fonte: Secretaria Municipal de Finanças

Obs: O Município estava desobrigado de elaborar os anexos fiscais até o exercício de 2004



Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro

MUNICÍPIO DE QUATIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS - 2007 -
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS
DE CARÁTER CONTINUADO
Tabela VIII

LRF - Art. 4º, § 2º, V -

EVENTO	Valor
Aumento Permanente da Receita	1.184.377,00
(-) Transferências Constitucionais	1.070.157,00
(-) Transferência do FUNDEF	134.478,00
(=) Saldo Final do Aumento Permanente da Receita (I)	-20.258,00
Redução Permanente da Despesa (II)	200.000,00
Margem Bruta (III) = (I + II)	179.742,00
Saldo Utilizado (IV)	85.000,00
Impacto de Novas Despesas de Caráter Continuado	85.000,00
Margem Líquida de Expansão das Despesas Caráter Continuado	94.742,00

Fonte:



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

RECEITA ORÇAMENTÁRIA ESTIMATIVA PARA O PERÍODO DE 2007 A 2009 PLANO PLURIANUAL - PERÍODO DE 2007 A 2009 - Tabela IX

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO DE 2005			PROJEÇÕES ESTADÍSTICAS			
		ORÇADO	TENDÊNCIA	REALIZADO	2006	2007	2008	2009
1.000.00.00	RECEITA CORRENTE	13.025.134	14.582.200	14.136.854	16.998.700	17.943.700	19.380.300	20.204.900
1.100.000.00	Receita Tributaria	873.975	878.600	657.250	895.400	1.056.400	1.200.500	1.329.600
1.110.00.00	Impostos	537.250	582.100	428.290	612.200	650.200	717.900	744.300
1.112.02.00	I.P.T.U.	243.100	256.600	196.700	270.800	284.100	310.700	322.100
1.112.04.00	LR.R.F.	103.400	110.900	74.860	118.100	135.900	142.800	150.900
1.112.08.00	I.T.B.I.	25.000	26.800	19.480	18.300	20.200	14.400	15.400
1.113.05.00	I.S.S.	165.750	187.800	137.250	205.000	210.000	250.000	255.900
1.120.00.00	Taxas	336.725	296.500	228.960	283.200	406.200	482.600	583.300
1.121.00.00	Poder de Polícia	46.500	40.200	33.830	23.500	39.400	37.100	41.100
1.122.00.00	Prestação de Serviço	70.225	60.800	20.300	54.600	52.700	62.900	70.400
1.122.99.00	Taxa de Água e E	220.000	195.500	174.830	205.100	314.100	382.600	473.800
1.220.00.00	Contribuições	342.000	90.000	99.764	167.200	237.400	261.600	234.400
1.210.00.00	Contribuições Soc	237.000	0	89.152	7.200	7.400	11.600	14.400
1.220.29.00	CIP	105.000	90.000	10.612	160.000	230.000	250.000	220.000
1.300.00.00	Receita Patrimonial	142.500	137.740	112.774	256.450	285.400	208.400	214.900
1.321.00.00	Juros de Títulos de F	142.500	137.740	112.774	256.450	285.400	208.400	214.900
1.600.00.00	Receita de Serviços	90.924	98.700	57.400	100.000	120.000	140.000	160.000
1.600.05.00	Serviços de Saúde	90.924	98.700	57.400	100.000	120.000	140.000	160.000
1.700.00.00	Transferências Corren	11.323.235	13.057.060	12.875.116	15.199.550	15.814.400	17.073.100	17.739.100
1.721.00.00	Transferência da Un	2.087.500	3.249.890	3.730.744	3.456.665	3.679.515	3.958.970	4.211.415
1.721.01.02	Cota parte do F.P.	1.925.000	2.890.000	3.242.240	3.126.100	3.316.200	3.582.000	3.817.600
9.721.01.02	Dedução para o Fu	-288.750	-433.500	-486.336	-468.915	-497.430	-537.300	-572.640
1.721.01.05	I.T.R.	0	5.000	5.750	5.000	5.000	5.000	5.000
1.721.09.01	ICMS - LC 87/96	105.000	96.600	102.200	92.800	85.700	86.200	80.300
9.721.09.01	Dedução para o Fu	-15.750	-14.490	-15.330	-13.920	-12.855	-12.930	-12.045
1.721.09.99	Demais transferênc	12.000	11.280	26.870	20.000	20.000	20.000	20.000
1.721.22.30	Cota parte Royaltid	0	350.000	384.580	403.700	453.500	488.100	525.600
1.721.35.01	Salário Educação	350.000	345.000	470.770	291.900	309.400	327.900	347.600
1.722.00.00	Transferência do Est	5.761.500	6.357.170	6.148.562	6.970.585	7.554.180	8.172.810	8.702.420
1.722.01.01	Cota parte do LC.N	6.350.000	7.040.000	6.789.620	7.679.400	8.299.200	8.977.200	9.535.600
9.722.01.01	Dedução para o Fu	-952.500	-1.056.000	-1.018.443	-1.151.910	-1.244.880	-1.346.580	-1.430.340
1.722.01.02	Cota parte do I.P.V	215.000	234.200	217.140	240.400	254.400	266.600	286.200
1.722.01.04	Cota parte do I.P.I	120.000	108.200	125.370	126.700	147.600	165.400	177.600
9.722.01.04	Dedução para o Fu	-18.000	-16.230	-18.806	-19.005	-22.140	-24.810	-26.640
1.722.33.00	CIDE	45.000	45.000	52.300	90.000	115.000	130.000	155.000
1.722.09.99	Outras do Estado	2.000	2.000	1.380	5.000	5.000	5.000	5.000
1.724.00.00	Transf. Multigovern	1.925.000	2.000.000	2.048.490	2.249.200	2.454.900	2.625.000	2.789.800
1.724.01.00	Recursos do FUNI	1.925.000	2.000.000	2.048.490	2.249.200	2.454.900	2.625.000	2.789.800
1.760.00.00	Transferências de C	1.549.235	1.450.000	947.320	2.523.100	2.125.805	2.316.320	2.035.465
1.761.00.00	T. Convênios	597.500	550.000	742.320	1.000.000	800.000	800.000	800.000
1.762.00.00	T. Convênio Estad	951.735	900.000	205.000	1.523.100	1.325.805	1.516.320	1.235.465
1.900.00.00	Outras Receitas Corre	252.500	320.100	334.550	380.100	430.100	496.700	526.900
1.930.00.00	Receita da Dívida A	81.500	102.000	33.060	117.800	133.300	154.000	163.400
1.990.00.00	Receitas Diversas	171.000	218.100	301.490	262.300	296.800	342.700	363.500
2.000.00.00	RECEITAS DE CAPI	6.000	350.000	235.090	2.000	2.000	2.000	2.000
2.200.00.00	Alienações de Bens	5.000	0	0	1.000	1.000	1.000	1.000
2.210.00.00	Alienação de Bens N	5.000	0	0	1.000	1.000	1.000	1.000
2.500.00.00	Outras Receitas de Ca	1.000	350.000	235.090	1.000	1.000	1.000	1.000
Receita Total		13.031.134	14.932.200	14.371.944	17.000.700	17.945.700	19.382.300	20.206.900

RECEITA ORÇAMENTÁRIA

REALIZADA NO PERÍODO DE 2001 A 2005 E ESTIMADA PARA O PERÍODO DE 2006 A 2009

DISCRIMINAÇÃO	RECEITAS REALIZADAS					2006			ESTIMATIVAS		
	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	2001	2002	2003	2004	2005	Previsão	Tendência	2007	2008
1.722.00.00	Transferência do Estado	4.723.020	5.348.482	5.069.868	6.169.378	6.320.791	7.138.050	6.860.773	7.326.034	7.880.515	8.343.582
1.722.01.01	Cota parte do I.C.M.S.	4.648.852	5.323.340	5.650.574	6.561.461	6.906.245	7.882.300	7.543.970	8.106.194	8.721.810	9.224.130
9.722.01.01	Dedução para o Fundef	-697.328	-798.501	-847.586	-984.219	-1.035.937	-1.182.345	-1.131.596	-1.215.929	-1.308.272	-1.383.620
1.722.01.02	Cota parte do I.P.V.A.	172.503	185.918	210.188	197.553	217.260	240.400	227.330	235.820	241.940	256.180
1.722.01.04	Cota parte do I.P.I. - Exp-	52.187	60.187	66.696	107.782	127.520	126.700	142.810	170.940	195.960	214.790
9.722.01.04	Dedução para o Fundef	-7.828	-9.028	-10.004	-16.167	-19.128	-19.005	-21.422	-25.641	-29.394	-32.219
1.722.33.00	CIIDE	0	0	0	10.280	52.297	90.000	49.680	54.650	58.470	64.320
1.722.99.00	Outras do Estado	554.633	586.567	0	292.688	72.534	0	50.000	0	0	0
1.724.00.00	Transf. Multigovernamentais	1.394.942	1.475.099	1.693.047	1.950.548	2.040.335	2.249.200	2.240.660	2.443.470	2.610.900	2.774.330
1.724.01.00	Recursos do FUNDEF	1.394.942	1.475.099	1.693.047	1.950.548	2.040.335	2.249.200	2.240.660	2.443.470	2.610.900	2.774.330
1.760.00.00	Transferências de Convênios	0	557.264	311.608	1.287.769	674.713	977.235	615.960	678.350	733.720	729.830
1.761.00.00	T. Convênios da União	0	413.409	305.901	578.760	587.917	841.235	528.960	588.350	643.720	639.830
1.762.00.00	T. Convênio Estado	0	143.855	5.707	709.009	86.796	136.000	87.000	90.000	90.000	90.000
1.900.00.00	Outras Receitas Correntes	129.974	202.905	172.704	323.681	407.398	468.100	366.990	454.470	552.750	610.200
1.930.00.00	Receita da Dívida Ativa	0	55.906	64.554	83.314	42.560	185.800	61.620	58.540	52.070	46.700
1.990.00.00	Receitas Diversas	129.974	146.999	108.150	240.367	364.838	282.300	305.370	395.930	500.680	563.500
2.000.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	97.052	961.284	870.686	307.874	612.297	2.990	0	3.000	3.000	3.000
2.200.00.00	Alienações de Bens	36.996	0	0	0	0	1.000	0	1.000	1.000	1.000
2.210.00.00	Alienação de Bens Móveis	36.996	0	0	0	0	1.000	0	1.000	1.000	1.000
2.500.00.00	Outras Receitas de Capital	60.056	961.284	870.686	307.874	612.297	1.990	0	2.000	2.000	2.000
Receita Total		9.216.170	11.857.693	11.735.494	14.433.875	15.125.108	17.000.700	15.542.992	16.727.369	18.015.527	19.136.603

Obs:

1. Estimativa para o período de 2007 a 2009 feita em abril de 2006 para suporte da elaboração das Metas Fiscais
2. A Estimativa foi feita pelo método dos mínimos quadrados dos seguintes exercícios.



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

RECEITA ORÇAMENTÁRIA EVOLUÇÃO A PREÇOS CONSTANTES

Tabela XI

RECEITAS Exercícios →	ARRECADACÕES				EXERCÍCIO DE 2006				PREVISÕES						
	2003	2004	2005	%	2006	Previsão	%	Tendência	%	2007	%	2008	%	2009	%
Receita Corrente	12.093.262	15.531.615	28,43	3,40	16.059.126	16.997.710	5,84	15.542.992	-8,56	16.724.369	7,60	18.012.527	7,70	19.136.603	6,24
Tributária	513.634	625.680	21,81	16,10	726.413	1.586.163	118,36	805.330	-49,23	840.200	4,33	872.330	3,82	888.750	1,88
Contribuições	283.383	329.740			335.247	397.000	18,42	364.970	-8,07	384.250	5,28	407.300	6,00	431.730	6,00
Patrimonial	176.624	190.889	8,08	-16,86	158.708	222.970	40,49	180.520	-19,04	199.500	10,51	188.850	-5,34	198.160	4,93
Serviços	203.834	299.739	47,05	-47,65	156.911	2.000	0,00	221.040		171.650	-23,34	126.280	-26,43	140.170	11,00
T. Correntes	10.743.084	13.761.884	28,10	3,72	14.274.448	14.321.477	0,33	13.604.142	-5,01	14.674.299	7,87	15.865.017	8,11	16.867.593	6,32
Outras Correntes	172.704	323.682	87,42	25,86	407.398	468.100	14,90	366.990	-21,60	454.470	23,84	552.750	21,63	610.200	10,39
Receita de Capital	870.686	307.874	-64,64	98,9	612.297	2.990	-99,51	0		3.000		3.000	0,00	3.000	0,00
Operações Crédito	0	0	0,00	-	0	0	0,00	0		0	0,00	0		0	
Alienações de Bens	0	0	0,00	-	0	1.000	0,00	0	0,00	1.000	0,00	1.000	0,00	1.000	0,00
Transf. Capital	870.686	307.874	-64,64	95,04	600.477	1.990	-99,67	0		0	-100,00	0		1.000	
Outras de Capital	0	0		-	11.820	-	-	0		2.000	0,00	2.000	0,00	1.000	0,00
Total	12.963.948	15.839.488	22,18	5,25	16.671.423	17.006.700	1,98	15.542.992	-8,57	16.727.369,00	7,62	18.015.527,00	7,70	19.139.603,00	6,24

01. Metodologia Aplicada

Para se apurar a tendência do exercício de 2006 foi aplicado o método da extrapolação

Para o período de 2007 a 2009 foi aplicada a metodologia dos mínimos quadrados, série anual.

02. Premissas

Que a inflação não ultrapassará a 6% ao ano e a economia não sofrerá qualquer modificação significativa



Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro

RECEITA ORÇAMENTÁRIA

REALIZADA NO PERÍODO DE 2001 A 2005 E ESTIMADA PARA O PERÍODO DE 2006 A 2009
Tabella X

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO ESPECIFICAÇÃO	RECEITAS REALIZADAS									
		2001	2002	2003	2004	2005	2006	ESTIMATIVAS			
							Prevista	Tendência	2007	2008	2009
1.000.00.00	RECEITA CORRENTE	9.119.118	10.896.409	10.864.808	14.126.001	14.512.811	16.997.710	15.542.992	16.724.369	18.012.527	19.136.603
1.100.000.00	Receita Tributária	449.406	499.400	513.633	625.680	726.413	1.586.163	805.330	840.200	872.330	888.750
1.110.00.00	Impostos	423.726	454.852	452.629	564.425	482.161	1.012.962	535.640	555.430	571.210	567.850
1.112.02.00	I.P.T.U.	171.349	196.513	194.057	244.016	223.341	470.000	251.300	263.500	279.100	285.350
1.112.04.00	I.R.R.F.	89.441	66.944	89.477	19.246	85.563	118.100	73.510	69.720	71.930	90.850
1.112.08.00	I.T.B.I.	34.910	14.698	33.247	109.604	20.305	18.300	62.260	72.680	69.080	58.180
1.113.05.00	I.S.S.	128.026	176.697	135.848	191.559	152.952	406.562	148.570	149.530	151.100	133.470
1.120.00.00	Taxas	25.680	44.548	61.004	61.255	244.252	573.200	269.690	284.770	301.120	320.900
1.121.00.00	Poder de Polícia	22.652	0	28.413	30.278	38.563	113.500	42.610	56.580	59.890	68.760
1.122.00.00	Prestação de Serviços	3.028	44.548	32.591	30.977	25.867	54.600	37.030	27.680	29.700	30.030
1.122.99.00	Taxa de Água e Esgoto	0	0	0	0	179.822	405.100	190.050	200.510	211.530	222.110
1.130.00.00	Contribuição de Melhoria	0	0	0	0	0	1	0	100	100	100
1.220.00.00	Contribuições	78.032	573	283.383	329.740	335.248	397.000	364.970	384.250	407.300	431.730
1.210.00.00	Contribuições Sociais	78.032	573	283.383	186.485	239.048	237.000	263.000	276.150	292.720	310.280
1.220.29.00	CIP	0	0	0	143.255	96.200	160.000	101.970	108.100	114.580	121.450
1.300.00.00	Receita Patrimonial	131.097	75.989	176.624	190.889	158.708	222.970	180.520	199.500	188.850	198.160
1.321.00.00	Juros de Títulos de Renda	131.097	75.989	176.624	190.889	158.708	222.970	180.520	199.500	188.850	198.160
1.500.00.00	Receita Industrial	163.851	176.375	0	0	0	0	0	0	0	0
1.600.00.00	Receita de Serviços	0	93.585	203.834	299.739	156.911	2.000	221.040	171.650	126.280	140.170
1.700.00.00	Transferências Correntes	8.166.757	9.847.582	9.514.630	12.356.272	12.728.133	14.321.477	13.604.142	14.674.299	15.865.017	16.867.593
1.721.00.00	Transferência da União	2.048.796	2.466.737	2.440.108	2.948.577	3.692.293	3.956.992	3.886.749	4.226.445	4.639.882	5.019.851
1.721.01.02	Cota parte do F.P.M.	1.859.535	2.282.199	2.379.621	2.605.200	3.242.239	3.613.191	3.400.281	3.711.543	4.105.455	4.453.888
9.721.01.02	Dedução para o Fundef	-278.930	-342.330	-356.943	-390.780	-486.336	-541.979	-510.042	-556.731	-615.818	-668.083
1.721.01.05	Cota parte d I.T.R	4.156	8.580	5.627	5.629	5.748	5.000	6.020	4.820	5.200	4.950
1.721.09.01	ICMS - LC 87/96	107.553	118.656	94.967	101.062	102.198	92.800	97.200	92.110	94.630	90.560
9.721.09.01	Dedução para o Fundef	-16.133	-17.798	-14.245	-15.159	-15.330	-13.920	-14.580	-13.817	-14.195	-13.584
1.721.09.99	FEX	0	0	0	0	21.339	12.000	22.620	23.980	25.420	26.940
1.721.22.40	Cota parte Royalties	132.773	215.672	282.292	339.399	393.874	478.000	466.580	523.580	584.080	647.220
1.721.22.79	Cota parte do FEP	0	0	0	0	29.515	20.000	32.290	34.260	36.240	38.200
1.721.35.01	Salário Educação	0	0	0	291.848	397.100	291.900	386.380	405.700	417.870	438.760
1.721.99.00	Demais transferências	239.842	201.758	48.789	11.378	1.946	0	0	1.000	1.000	1.000

02